



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 005/2001

Revogada pela Lei 096, de 29 de julho de 2003

~~DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO.~~

~~———— NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e a Senhora Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:~~

~~Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, em caráter permanente, como Órgão Deliberativo e Fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.~~

~~CAPÍTULO I DA COMPETENCIA~~

~~Artigo 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:~~

~~———— I- Atuar na formulação de diretrizes e estratégias da política Municipal de Saúde e no controle de sua execução;~~

~~———— II- Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;~~

~~———— III- Propor medidas para a organização e aperfeiçoamento do SUS no Município;~~

~~———— IV- Propor critérios para programação e para execução Financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.~~

~~———— V- Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Orçamento Anual e do Plano de Investimento da Secretaria de Desenvolvimento Humano.~~

~~———— VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços de Saúde prestadas à população pelos órgãos e entidades Públicas e Privadas integrantes do SUS.~~

~~———— VI- Propor critérios para elaboração de contratos e convênios entre o setor Público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde.~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~— VII — Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~— IX — Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS.~~

~~— X — Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~— XI — Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implantação.~~

~~— XII — Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências Municipais de Saúde realizadas ordinariamente e convocá-las Extraordinariamente.~~

~~— XIII — Examinar propostas e denúncias relacionadas às ações e aos serviços de saúde municipais, encaminhando as providências cabíveis.~~

~~— XIV — Estimular a participação comunitária no controle acompanhamento e avaliação do Sistema Municipal de Saúde.~~

~~— XV — Deliberar sobre as atribuições cometidas a direção Municipal do Sistema Único de Saúde — SUS, pelo Art. 18 da Lei Federal 8,080 de 19.09.90.~~

~~— XVI — Elaborar o Regimento Interno.~~

~~— XVII — Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO~~

~~SEÇÃO I~~

~~DA ESTRUTURA~~

~~Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por:~~

~~I — 1 representante do Poder Executivo;~~

~~II — 1 representante dos prestadores de serviços na área de saúde;~~

~~III — 1 representante dos profissionais na área de saúde~~

~~IV — 3 representantes dos usuários.~~

~~Parágrafo Único — A participação dos usuários será paritária em relação aos demais segmentos.~~

~~— Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, mesa Diretora, Secretaria Executiva e Comissão Técnica.~~

~~— § 1º Os membros da Mesa Diretora, (que deverá ser paritária), inclusive seu presidente serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõe o plenário do Conselho Municipal de Saúde, para um período de dois (02) anos.~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.~~

~~§ 3º Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada.~~

~~§ 4º A representação dos profissionais de saúde no âmbito do município, poderá ser definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.~~

~~§ 5º O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do grupo (Governo, Prestadores de serviços e Profissionais da Saúde).~~

~~Artigo 5º- A indicação dos Membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:~~

~~I – Cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do Governo.~~

~~II – e as respectivas entidades os demais casos.~~

~~§ 1º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, como representantes do Governo.~~

~~§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a presidência será assumida pelo vice-presidente.~~

~~§ 3º A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo;~~

~~§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.~~

~~SEÇÃO II~~

~~DO FUNCIONAMENTO~~

~~Artigo 6º- O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:~~

~~I – O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço de relevância pública;~~

~~II – Os membros do conselho Municipal de Saúde serão substituídos, caso faltarem sem motivo justificado a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas no período de 01 ano.~~

~~III – O órgão de deliberação máxima é a PLENARIA;~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~IV— As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;~~

~~V— Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do Conselho Municipal da Saúde.~~

~~VI— Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;~~

~~VII— As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde em 30 (trinta) dias;~~

~~VIII— O Conselho Municipal da Saúde reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês nas primeiras segundas feiras e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.~~

~~Artigo 7º O orçamento da Secretaria Municipal de Saúde contemplará recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde~~

~~§ 1º Será assegurado a todos os Conselheiros o custeio de despesas de deslocamento manutenção quando no exercício de suas funções, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 10.097 de 31 de janeiro de 1994 do Conselho estadual de Saúde/RS.~~

~~§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano prestará apoio administrativo e operacional às atividades do Conselho Municipal de Saúde, cedendo recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.~~

~~Artigo 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~

~~I— Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.~~

~~II— A Comissão técnica do Conselho Municipal de Saúde fica responsável para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, quando solicitado pela PLENÁRIA.~~

~~Artigo 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso ao público, bem como as Resoluções e temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões.~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~Artigo 10 – O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento que deverá ser aprovado pelo plenário.~~

~~CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Artigo 11 – A alteração de qualquer artigo, seção, parágrafo ou inciso deverá ser previamente deliberada pela PLENÁRIA e posteriormente regulamentada mediante projeto de lei.~~

~~Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

_____ GABINETE DA PREFEITA, 19 DE JANEIRO DE 2001,

_____ NEOLANGE CULAU BRANDÃO
_____ PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

JORGE SIMÃO DIPP FILHO
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda.